



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO DE PREGÃO



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000222/2023

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado Através da Portaria nº 0038/2023, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	17h00m do dia 13/12/2023 (Horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	08h59m do dia 21/12/2023 (Horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h59m do dia 27/12/2023 (Horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h00m do dia 27/12/2023 (Horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição parcelada de combustíveis diversos, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de CATINGUEIRA/PB durante o exercício de 2024.** O abastecimento deverá ocorrer na cidade de catingueira-PB. Quando empresa participante com sede em outro município, deverá se deslocar até este município, para realizar o abastecimento, com veículo equipado e apropriado. Devendo-se observar que a despesas de frete ficará a cargo da contratada.

1.2. As quantidades previstas no presente edital serão adquiridas a medida das necessidades deste Município, não reservando o direito de o contratado exigir aquisição integral.

1.3. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **ITENS** forem de seu interesse.



1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por **ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS

10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192

10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC - FUS

10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

10 304 1009 2021 INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA - SUS

10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE - SUS

10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIOS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS

07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1008 2029 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

08 244 1015 2031 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

08 244 1015 2032 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

08 244 1015 2034 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF

08 244 1015 2037 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI



08 244 1015 2039 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL –
CMAS
08 244 1015 2040 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS
08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS
DA GESTÃO DO SUAS
08 244 1015 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE
09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL
20 606 1006 2044 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL E AO PESCADOR
10.000 SECRETARIA DA MULHER
14 422 1017 2046 MANUTENÇÃO Da SECRETARIA DA MULHER
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
12 368 1011 2055 MANUTENÇÃO DODO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS
PRÓPRIOS – MDE
12 361 1011 2057 MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTA -
FUNDEB/VAAF - 30%
12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAT
12 365 1011 2060 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT - 30%
12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 368 1011 2074 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO
ESTADUAL
12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
04 122 1013 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
04 695 1016 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE
14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES
13 392 1012 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC RETARIA DE
CULTURA E ARTES
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em nome da empresa participante, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.2. Será desclassificada ou inabilitada a licitante que não obedecer as formalidade e cadastrar dados divergentes das informações do CNPJ da empresa participante.

3.6 O pregoeiro poderá prorrogar os prazos de sessão de julgamento das propostas, impugnação, esclarecimentos, por meio de ferramenta prevista na plataforma.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes deverão observar as informações do chat, ferramenta que o pregoeiro usará para dar ciência aos licitantes sobre prazos, diligências, requisições e demais informações.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.4. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:



- 6.4.1. Especificação completa do item ofertado, marca/fabricante ofertada e, quando for o caso, acompanhado de catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 6.4.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- 6.4.3. Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;
- 6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.9. O licitante deverá especificar a fabricante/marca, em todos os itens ofertados, sob pena de rejeição do item.
- 6.10. No campo detalhes o licitante **deverá** manter as informações dispostas na tabela do termo de referência, ainda **poderá** acrescentar demais informações complementares.
- 6.11. Durante o preenchimento da proposta, jamais o licitante poderá apresentar informações que identifique-o, sendo rejeitada a proposta que contiver.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.4. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.5.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.31.1. Produzidos no país;

7.31.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.31.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

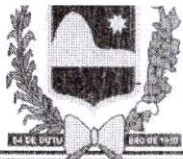
7.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 7.33.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da habilitação e solicitação de proposta readequada.
- 7.35. Os licitantes se responsabilizaram pelos valores ofertados durante a fase de lances, para que não alegue desistência da oferta após declarado vencedor.
- 7.36. Ocorrendo alguma dúvida, inconformidade, documentos incompletos, valores excessivamente baixo, poderá o pregoeiro realizar diligência.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará a proposta readequada, com prazo de até 2 (duas) horas para envio, em primeiro lugar, observado o disposto do § 2º do art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019. O não envio da proposta readequada acarretará a desclassificação.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou quanto a documentação apresentada, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.8. O Pregoeiro convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro,



sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.4. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

- a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/)
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da sessão pública;
- 9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Após a etapa de lances verbais o pregoeiro analisará os documentos de habilitação, cabendo aos licitantes acompanhar as informações lançadas no *chat* para tomar ciência da habilitação/inabilitação, prazo para intenção de recursos, prazo para envio de documentos impressos.
- 9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.12.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.12.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.13.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrações Resultado de Exercício, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento) do último exercício social, assinados pelo contador e sócio da empresa registrado na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3. Alvará de Localização e Funcionamento.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.14.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido pela Administração pública Federal, Estadual ou Municipal e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, ter prestado objeto compatível em características, quantidades com o da presente licitação.

9.14.1.1. No atestado de capacidade técnica deverá constar, sob pena de



inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

9.14.1.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente

9.14.1.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

9.14.1 Apresentar a licença ambiental fornecida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

9.14.2 Licenciamento Ambiental de operação expedida IBAMA;

9.14.3 Licenciamento Ambiental de operação expedida BOMBEIROS.

9.14.4 Licença emitida pela ANP;

9.15 Das condições de habilitação.

9.15.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “cham” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15.6 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.15.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.15.8 Havendo restrição quanto a regularidade fiscal não impede que a licitante, qualificada como ME ou EPP, seja declarada vencedora, sendo aberto prazo para apresentar a regularização. Caso não comprove, no prazo dos 5 dias, será considerado inabilitado.

9.15.9 Os Licitantes enquadrados como ME e EPP para fazer o uso ao prazo do item acima, faz-se necessário o licitante ter apresentado a certidão vencida/irregular. A não apresentação da certidão irregular não fará jus ao direito do prazo para regularização, em consequência será inabilitado, nos termos do Art. 43, § 1º da LC 123/2006.

9.15.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

9.15.11 Quando ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os proponentes, o pregoeiro poderá conceder o prazo do art. 48, § 3º da lei nº 8.666/93, ficando a critério da administração essa decisão.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.14 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.14.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente, e número do processo de pregão;
- b) Especificação completa do produto ofertado, marca ofertada e, quando for o caso, acompanhado de catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do (s) lote (s) proposto (s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura;
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;
- e) Conter endereço de e-mail oficial, telefone comercial, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.15 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.15.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.16 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



12.15 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.15.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.14 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.15 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.14 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.14 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.15 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.16 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente a contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,



observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.14 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.14 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.14 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.14 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.14 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.14.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.14.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.14.3 Apresentar documentação falsa;

20.14.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.14.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.14.6 Não manter a proposta;

20.14.7 Cometer fraude fiscal;

20.14.8 Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO DE PREGÃO



20.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

20.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

20.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

20.3.1. Advertência por escrito;

20.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA/PB, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CATINGUEIRA-PB, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro



multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.14 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.15 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.16 Não sendo aceita impugnações encaminhadas via e-mail.

21.17 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.18 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.19 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.20 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.21 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

21.21.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.22 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.23 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.24 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.25 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.16 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO DE PREGÃO



- 22.17 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.19 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.20 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.21 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8.1. Os questionamentos encaminhados por e-mail após as 12h30min horas (horário local) serão considerados como recebidos no dia útil imediatamente subsequente.
- 22.22 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.23 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.24 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.25 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.26 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 22.27 A anulação do pregão induz à do contrato.
- 22.28 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 22.29 É facultado à Comissão de Pregão e a autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.30 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.catingueira.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br.
- 22.31 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



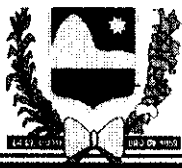
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO DE PREGÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

CATINGUEIRA/PB, 11 de Dezembro de 2023.

Diego Domingos dos Santos
DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL/PMC



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1. Os itens constantes do presente termo de referência estão classificados como material em conformidade com o art. 1º caput e parágrafo único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

2. A Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 29 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para fornecimento do produto pretendido.

2- Do Objeto

2.1. **Aquisição parcelada de combustíveis diversos, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de CATINGUEIRA/PB durante o exercício de 2024, Conforme especificação a seguir:**

Item	Descrição	Unid	Quant	RS Unit.	RS Total
01.	Gasolina comum	Litro	160.000		
02.	Óleo diesel S10	Litro	130.000		
03.	Óleo diesel S500	Litro	80.000		
	Total				

1.2. As quantidades previstas no presente edital são estimativas, para o exercício de 2024, e este Município se reserva o direito de adquirir o quantitativo a medida das necessidades.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se em face da necessidade da aquisição de combustíveis diversos para manter os trabalhos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Catingueira. As diversas Secretarias utilizam diariamente dos veículos constantes da frota da Prefeitura para realizar tanto as atividades administrativas, bem como as ações sociais voltadas a população de Catingueira.

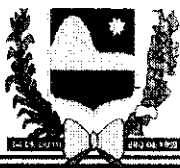
3.2. A justificativa da contratação de posto de combustível situado na sede do Municipal de Catingueira e para evitar deslocamentos para outras cidades, o que causa prejuízos para Administração Pública, pois os veículos teriam que sair de Catingueira para abastecer em cidades distantes, o que não é econômico.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS E ENTREGA

4.1. Os vencedores deverão observar, com rigor, a qualidade inquestionável de seus produtos em todas as suas características.

4.2. Dispor de produtos com garantia e qualidade, evitando de ocasionar danos a frota desta administração.

4.3. A CONTRATADA deverá estar de pronto atendimento para abastecer qualquer quantidade de combustível solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO DE PREGÃO



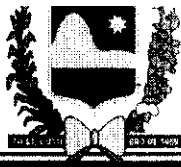
- 4.4. Quanto à possibilidade de abastecimento no posto de combustível da contratada, esta deverá indicar o tipo posto de combustível para substituir abastecimento regular dos veículos, previamente;
- 4.5. A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);
- 4.6. O produto entregue deverá estar em conformidade com o Código Brasileiro do Consumidor e concordar com as especificações pedidas no item "2.1", deste Termo;
- 4.7. A Contratada designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, e se as disposições acima citadas não foram cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo;
- 4.8. O produto entregue pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o ônus de rejeitar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital;
- 4.9. A contratada deverá manter regularidade perante os órgãos fiscalizadores.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada deverá fornecer os produtos diariamente e de imediato, conforme solicitação do setor competente da Prefeitura de Catingueira-PB;
- 5.2. A contratada obriga-se a abastecer a frota a solicitação do setor competente, de imediato;
- 5.3. A contratada deverá fornecer as mercadorias solicitadas, na sede do município conforme orientação da Secretária competente;
- 5.4. Nenhum abastecimento poderá ser realizado sem a devida solicitação, por escrito da PMC, responsabilizando pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- 5.5. Serão recolhidos no ato os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- 5.6. Emitir nota fiscal e enviar no mesmo dia (de imediato, logo após emissão) para o e-mail licitacao@catigueira.pb.gov.br, constando valor e histórico constando no presente contrato;
- 5.7. Reparar, ajustar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 5.9. A contratada deve manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- 5.10. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros;
- 5.11. Em qualquer situação seguir as orientações da CONTRATANTE.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento na totalidade convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 6.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



6.4 efetuar pagamento pelo fornecimento da contratada

7-VALIDADE DA PROPOSTA

7.1.A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

8- DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento pelo fornecimento objeto do contrato será efetuado conforme abastecimento, em até 10 (DEZ) dias, contados da liquidação, devidamente atestada pelo Setor Competente.

a). O valor correspondente será depositado na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cattingueira-PB.

b) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação e/ou entrega final, na em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

c) a contratada deverá observar normas referente a recolhimento de imposto.

9. CRITÉRIOS PARA LUCISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O critério para escolha da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

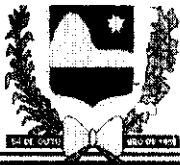
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, iniciando data, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização pelo **LOD FISCALIZANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **LOD CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Edital.

11. DO REATOS

11.1. Os proponentes deverão permanecer no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento e parcela do valor remanescente, sempre que este ocorrer

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DA REVISÃO DOS VALORES

12.1. Os valores estabelecidos no edital do presente nessa contratação poderão ser revisados com base nos dispositivos Art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Insejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Contratar fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Multa em diárias, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado



sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 87, III da Lei nº 8.666/93;

13.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de entrega parcial do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pelo Poder da Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência;

13.2.8 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a;

13.4 Também serão aplicadas as penalidades de art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que, voluntariamente que:

13.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 tenham cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando estas não são inscritas na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela



conduta do licitante a infração penalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 349 do Código Civil. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

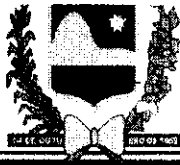
13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, em todo o aspecto, encaminhado para ciência e decisão sobre a eventual instauração de inquérito administrativo ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública em virtude de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Catingueira/PB, 01 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUÁ
 COMISSÃO DE PREGÃO



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2023 -
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023

SESSÃO PÚBLICA: ---H---MIN (---) HORAS
 LOCAL DA SESSÃO: AVENIDA DE COMPRAS PÚBLICAS COM L.R.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DE FANTASIA
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
INSC. EST.
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()
ENDEREÇO
BAIRRO
CIDADE
CEP
E-MAIL
TELEFONE
FAX
CONTATO DA EMPRESA
TELEFONE
BANCO DA LICITANTE
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE
Nº DA AGÊNCIA

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PC. TOTAL

A EMPRESA DECLARA QUE ESTÃO INCLuíSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
 VALIDADE DA PROPOSTA: (60 - SEXTENTA) DIAS.
 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO CONTRATO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO, QUE NÃO POSSUI TÍTULO SÚCUBO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUÁ/PB, E AINDA CONJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
 QUE O PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO V DESTA EDITAL, A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DE ORDEN DE FORNECIMENTO OU DOCUMENTO SIMILAR.

LOCAL E DATA:

CARIMBO DA EMPRESA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO REJEITADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS DADA DAS BASTAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E A EMPRESA _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.885.287/0001-96, neste ato representada pelo Sr. SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joao Leite dos Santos, s/nº, na cidade de CATINGUEIRA -PB, portador do CPF nº 027.939.534-17, RG nº 15.705.815-8, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ (inscrita) no CNPJ/ME sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela(s) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____, expedida pela (o) _____ e CPF nº _____, em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00043/2023, Processo Administrativo nº 000220/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição parcelada de combustíveis diversos, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de CATINGUEIRA -PB durante o exercício de 2024, conforme especificação do edital e seus anexos.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora independentemente de transcrição.
- 1.2. A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como base para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

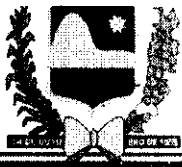
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QNTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ _____ (_____).**
- 3.2 No valor acima citado incluem-se todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



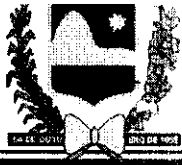
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO DE PREGÃO



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- 02.000 GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.1002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.1003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- 04.123.1003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE
- 10.301.1003.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 10.301.1003.2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1003.2047 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS PREVINIR BRASIL
- 10.301.1003.2048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREVINIR BRASIL - SUS
- 10.302.1003.2048 MANUTENÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS URGENCIAS - SAMU 192
- 10.302.1003.2049 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/MAC - SUS
- 10.302.1003.2048 MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDEIMENTOS NO MAC
- 10.304.1003.2027 MANUTENÇÃO DE CÉTERO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA - SUS
- 10.305.1003.2027 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS
- 10.301.1003.2074 MANUTENÇÃO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS
- 07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 04.122.1003.2025 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 15.452.1008.2029 MANUTENÇÃO DA EMPREZA PÚBLICA
- 08.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANO
- 08.244.1015.2048 MANUTENÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
- 08.244.1015.2048 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- 08.244.1015.2048 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.1015.2048 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBE/PAIF
- 08.244.1015.2048 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI
- 08.244.1015.2048 MANUTENÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS
- 08.244.1015.2048 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO ENAS
- 08.244.1015.2048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS
- 08.244.1015.2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE
- 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
- 04.122.1006.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20.606.1006.2048 MANUTENÇÃO DO LABORADÓRIO RURAL E AO PESCADOR
- 10.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 14.422.1017.2048 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER
- 11.000 SECRETARIA DE CULTURA
- 12.368.1011.2081 MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÃO
- 12.368.1011.2081 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FINEF
- 12.368.1011.2081 MANUTENÇÃO DO COTIDIANO TRANSITANTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - MDF
- 12.361.1011.2081 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/VAAF - 30%
- 12.361.1011.2081 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAF
- 12.565.1011.2048 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAF - 30%
- 12.368.1011.2048 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12.368.1011.2048 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO BIENANUAL
- 12.000 SECRETARIA DE RECREAÇÃO E LAZER
- 04.122.1003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECREAÇÃO E LAZER



13.000 SEC. 3.3.90.30 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AMBIENTE
04.395.1016.2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES
13.392.1012.2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ARTES
3.3.90.30 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - DE QUOTAÇÃO E PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento tem a previsão de ser realizado em três parcelas mediante empenho de nota fiscal e quitação.
- 5.1.1. O prazo de entrega para a empresa vencedora deverá obedecer as normas dos órgãos fiscalizadores visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá a decisão final caso o prazo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
- 5.2. Emitir nota fiscal e enviar no mesmo dia (de imediato, logo após emissão) para o e-mail financeira@cattingueira.pb.gov.br, em até as 14:00 horas, não sendo recebida após o horário, e anexar o comprovante constante no presente contrato;
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.4. Será de responsabilidade da contratada a observância das normas federais e estaduais quanto a recolhimento de tributos e impostos.
- 5.5. Constatando-se a existência de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no de art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2015.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, em alguma circunstância que impeça a liberação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7. Antes de efetuar o pagamento a contratada será realizada a verificação a manutenção das condições de participação previstas no edital.
- 5.8. Previamente ao pagamento e a cada pagamento, a Administração deverá realizar verificações para a possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como outras medidas impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3 de abril de 2015.
- 5.9. Não havendo requerimento ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá continuar a pagar e é responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus valores.
- 5.10. Persistindo a inadimplência, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, observando o processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o devido processo.
- 5.11. Havendo a falta de execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se dê o cumprimento do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de emergência de segurança nacional ou outro de interesse público de alta



- relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. A Contratada, registrada em cartório pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \times I$$

EM = Encargos financeiros;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I - 100}{365} \times TX = \frac{(0,00016438 - 100)}{365} \times TX = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor calculado pela última valiação conhecida, liquidando a diferença correspondente logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste no interregno do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado quando houver fato superveniente que comprove a justa necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. A contratada deverá entregar o objeto no prazo fixado no termo de referência.



8.2. A contratação de bens e serviços tributáveis conforme demanda estabelecido pela secretaria competente;

8.4. Na hipótese de não verificação do prazo de entrega da prestação dos serviços, será aplicada penalidade pecuniária;

8.5. O licitante será responsável pela entrega do objeto no local e a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.6. A licitante, ao aceitar, ficará obrigada a atender as necessidades desta administração de imediato e não poderá alegar sob penas previstas;

8.7. O fornecimento poderá ser feito em qualquer quantidade, hora e dia, e sem despesa de frete para a parte e fora de Catatingueira-PB.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e encaminhando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante os terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições materiais, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, discriminando-as, mês a mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, detalhando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Será aplicada multa à Contratada quando convocada para fornecer os produtos e não atender, podendo ser aplicada cumulativamente, multa impedimento de contratar com a administração por um período a determinar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.1.2. Avaliar, durante o prazo, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação, recebimento e entrega;

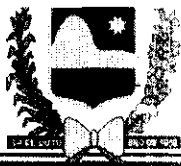
10.1.1.3. Ocorrência de falha, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão servida e pelo representante;

10.1.1.5. Fazer o pagamento à Contratada de acordo com o fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, desde que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer prejuízo causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, mandatários;

10.1.1.7. Emitir o termo de recebimento quando do descumprimento da execução contratual.

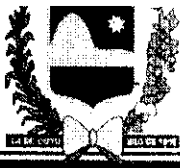


10.2. OBRIGACIONES DA CONTRATADA

- 10.2.1. A Contratada obriga-se com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, bem como com os estabelecimentos e seus impostos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste contrato;
- 10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, sendo confeccionadas as estruturas na cidade ou na região a ela indicada pela secretaria de desenvolvimento social e humano, conforme especificações;
- 10.2.3. Responder por eventuais danos e prejuízos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 1709 e 1710 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4. Substituir o material entregue, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, quando constatados os defeitos;
- 10.2.5. Utilizar materiais e mão de obra de qualidade;
- 10.2.6. Manter a qualidade da execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, sob pena de aplicação da penalização e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7. Prestar o serviço durante o prazo estimado pela contratante;
- 10.2.8. Indicar o pessoal necessário durante a execução do contrato;
- 10.2.9. Os danos decorrentes da execução do objeto constatados durante a execução contratual, serão sanados pela contratada;
- 10.2.10. Responsabilizar-se com danos, devidamente comprovados pelo abastecimento;
- 10.2.11. Responsabilizar-se com danos, devidamente comprovados pelo abastecimento;

CLÁUSULA DE UMA PROMESSA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete-se a contratada nos termos da Lei nº 10.522, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Falta de entrega do objeto em conformidade com o contrato;
 - 11.1.3. Falta de cumprimento das obrigações;
 - 11.1.4. Falta de cumprimento das obrigações;
 - 11.1.5. Cumprimento das obrigações;
 - 11.1.6. Por qualquer motivo, a administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.1.7. Advertência, quando as faltas, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos, ocorrerem durante a execução;
 - 11.1.8. Multa moratória de até 0,1% (um vigésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.1.9. Multa penal de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
 - 11.1.10. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória no mesmo percentual do subitem anterior, proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.1.11. Suspensão temporária de participação de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa por prazo a ser determinado pela Administração Pública e a ser concretizada, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.1.12. Impedimento de contratar com órgãos e entidades da Prefeitura de CATINGUEIRA por prazo a ser determinado;
 - 11.1.13. O preço de venda previsto no contrato e o contrato previsto neste subitem também é aplicável ao fornecedor, quando as sanções previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALINGUEIRA
COMISSÃO DE PREGÃO



11.1.14. Declarar-se inabilitado para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem as causas determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada restituir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.1.16. As multas e penalidades aplicadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, desontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.17. Também serão aplicadas as penalidades ao art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e profissionais que:

11.1.17.1. Fornecerem informações de iniciativa por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.17.2. Tentarem praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.17.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3. As multas devidas em prejuízo causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão lançados na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.3.1. Caso a Contratante determine a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. Caso o valor em multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 111 do Código Civil.

11.5. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do autor, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com o respectivo fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

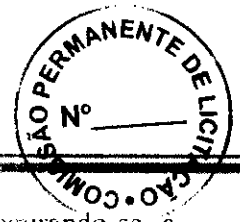
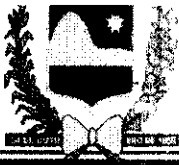
11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento de autos não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e processos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1. Por ato unilateral da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. Ampla e livre concorrência ao art. 79 inciso I da Lei nº 8.666 de 1993.



12.3 Os custos de análise documental serão finalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o integral cumprimento de lei;

12.4 A CONTRATADA responderá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inadimplência da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5 O PREGÃO Nº 01/2023, TIPO DE LICITAÇÃO PRECATORIO DE ROLATIVO INDICATIVO DOS SEGUINTE(S) ITEM(S) CONFORME O CASO:

- 12.5.1 01 item dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.1 01 item parciais já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.2 01 item parciais parciais.

CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES GERAIS – VEDAÇÕES.

É VEDAÇÃO À CONTRATADA:

- 13.1 Causar qualquer prejuízo ao nome de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.2 Invenção de obrigações contratuais sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, sob as penas previstas em lei.

CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES GERAIS – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventos de força maior, não se regerão pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA poderá pagar a atrasar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de custos, desde que sejam necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

14.3 As obrigações decorrentes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder e ultrapassar o valor total por cento do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES GERAIS – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos para a CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitação, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.066, de 1990, Lei nº 8.966, de 1995 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES GERAIS – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbência da CONTRATADA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Catatingueira, no Estado da Paraíba-FAMUP, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES GERAIS – JÚRI

É eleito o Vereador Sr. Manoel de Almeida/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência, cuja decisão passará ser composta pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.066, de 1990.

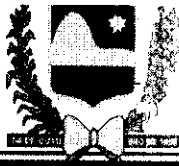
Para firmamento deste Termo de Referência, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e conteúdo, sendo de uma (uma) cópia para cada uma das partes, assinado pelos contratantes.

Catatingueira, 07 de maio de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

FELIPE GUEDES DE ALMEIDA
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO DE PREGÃO



Testemunha:
